

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (06.06.2016), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 101ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães e Marco Antonio Alves Bezerra. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e de diversos promotores de justiça e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 011/2013 – Requerimento e proposta de regulamentação da designação e lotação de Promotores de Justiça Substitutos (interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior; relatoria: CAI; com vista ao Dr. José Omar de Almeida Júnior); 3) Autos CPJ nº 014/2013 – Proposta de inclusão do Ouvidor no rol de membros natos do Conselho Superior do Ministério Público (interessado: Dr. José Omar de Almeida Júnior; relatoria: CAI; com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 4) Autos CPJ nº 042/2014 – Designação de membro para exercer a função de promotor de justiça especializado em conflitos agrários (interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 016/2014 – Proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital (interessados: Promotores de Justiça do Patrimônio Público; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 007/2016 – Requerimento de criação de uma promotoria de justiça específica para atendimento aos idosos (interessado: Sr. José Leonis de Souza, Presidente da FANPITO; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 011/2016 – Requerimento de restabelecimento das atribuições das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, de Axixá do Tocantins e de Itaguatins (interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 012/2016 – Requerimento de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, mediante a transferência da promotoria de justiça não instalada de São Sebastião (interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 014/2016 – Sugestão de criação da 2ª

Promotoria de Justiça de Augustinópolis e Proposta de remanejamento de uma das promotorias de justiça de Miracema do Tocantins para criar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 018/2015 – Proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 11) Autos CPJ nº 003/2016 – Proposta de revisão das atribuições da 23ª Promotoria de Justiça da Capital (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta; relatoria: CAI); 12) Autos CPJ nº 006/2016 – Requerimento de elaboração de proposta de alteração do artigo 101 da Lei Orgânica do MPTO (interessado: Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP; relatoria: CAI); 13) Autos CPJ nº 010/2016 – Sugestão acerca do controle externo da atividade policial (interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins; relatoria: CAI); 14) Autos CPJ nº 039/2014 – Divisão ou redistribuição da atribuição perante o controle externo da atividade policial da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Diego Nardo; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 15) Ofício nº 002/2016 GECEP – Encaminha cópia da ata da primeira reunião extraordinária do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (interessado: GECEP); 16) E-Doc nº 07010128700201663 – Relatórios de inspeção das Promotorias de Justiça de Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia e Guaraí (interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público); 17) Ofício nº 044/2016 1ªPJ – Informa que deu cumprimento total a todas as recomendações feitas pelo Corregedor-Geral quando da realização da última correição (interessado: Dr. Luiz Francisco de Oliveira); 18) Requerimento de alteração das atribuições da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Gurupi (interessado: Dr. Reinaldo Koch Filho); 19) E-Doc nº 07010127735201685 – Solicita sua designação como suplente da coordenação do CAOP do Patrimônio Público e Criminal (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20) E-Doc nº 07010127935201638 – Solicita sua designação como suplente da coordenação do CAOP do Consumidor (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 21) Memo n. 023/2016-CAOCON – Indica suplente para a coordenação do CAOP do Consumidor (interessada: Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 22) Mem. nº 035/2016-CAOMA – Indica suplente para a coordenação do CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (interessado: Dr. José Maria da Silva

Júnior); 23) Ofício nº 041/2016/CAOCID – Indica suplente para a coordenação do CAOP da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 24) Memo nº 013/CAOPAC/2016 – Indica suplente para a coordenação do CAOP do Patrimônio Público e Criminal (interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 25) Mem. nº 021/CAOPIJ/MPE-TO – Indica suplente para a coordenação do CAOP da Infância e Juventude (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior); 26) Ofício nº 061/2015/PJItgs – Encaminha cópia da decisão de arquivamento do Processo PG/AL 4806/2013 (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); 27) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 27.1) Ofício nº 220/2016-5ªPJP/PIC09/2015 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 27.2) Ofício nº 143/2016-GAECO/MPTO – Comunica a conclusão de PIC (interessado: GAECO); 27.3) E-Doc nº 07010128208201698 – Comunica o arquivamento de notícia de fato (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 27.4) MEMO's nºs 035, 036 e 039/2016-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC's (interessado: GAECO); 27.5) E-Doc nº 07010128342201699 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 27.6) MEMO nº 037/2016-GAECO/MPTO – Comunica a remessa de PIC ao Ministério Público Federal (interessado: GAECO); 27.7) E-Doc nº 07010129145201697 – Comunica a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 27.8) E-Doc nº 07010129616201667 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 27.9) Ofício nº 135/2015-SEC-1 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); e 28) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 100ª Sessão Ordinária e da 101ª Sessão Extraordinária**, ambas realizadas no mês de maio, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, retomou-se o julgamento dos **Autos CPJ nº 011/2013**, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que tratam da proposta, formulada pelo Dr. Octahydes Ballan Júnior, de regulamentação da designação e lotação de Promotores de Justiça Substitutos. Primeiramente, o Dr. José Omar de Almeida Júnior proferiu voto-vista concluindo que *“(...) por entender que não cabe ao Colégio de Procuradores definir as imprescindíveis regras balizadoras das designações e lotações dos Promotores de*

Justiça Substitutos, manifesto no sentido de que os autos sejam remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para o exame da matéria e adoção de providências.”. Logo após, a palavra foi concedida ao autor da proposta, Dr. Octahydes Ballan, que, em reforço ao seu pleito, sustentou, em resumo, que: 1) o requerimento tem por fundamento uma decisão do Supremo Tribunal Federal em que foi concedido mandado de segurança a um Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso, no sentido de que o magistrado, titular ou substituto, e, por extensão, o membro do Ministério Público, só poderia ser removido, por designação, para responder por determinada vara ou comarca, se fosse para prestar auxílio, com o seu consentimento ou por exigência do interesse público, nos termos do inciso VIII, do artigo 93, do texto constitucional; 2) com essa decisão, o STF assentou a garantia constitucional da inamovibilidade ao juiz e ao promotor de justiça, mesmo que substituto; 3) o artigo 81 da Lei Orgânica do MPTO dispõe que “*O Procurador-Geral de Justiça publicará aviso relacionando os cargos a serem preenchidos, provisoriamente, pelos Promotores de Justiça Substitutos, nomeando os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, e designando-os para as vagas existentes*”, o que não vem sendo cumprido até o presente momento; e 4) esse aviso, a seu ver, não se refere apenas ao primeiro provimento, mas também às movimentações posteriores, a exemplo do que ocorre no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Na sequência, o Dr. José Maria, na condição de Presidente da CAI, esclareceu que: 1) os autos ensejaram bastante discussão no âmbito da Comissão e o que se buscou foi simplificar a proposta inicial, de modo a estabelecer regras mínimas visando à concepção de circunscrições, dentro da base territorial do Estado do Tocantins, para garantir a inamovibilidade do promotor de justiça substituto; 2) a listagem das promotorias disponíveis fica a cargo do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a necessidade e o interesse do serviço; 3) a minuta prevê também que, após a devida publicação do aviso com as vagas disponíveis, o promotor substituto poderá exercer a sua preferência, observada a ordem de antiguidade, dentro da respectiva circunscrição; e 4) é possível, ainda, a movimentação entre circunscrições, mediante o mesmo procedimento, sendo que, não havendo candidatos, cabe ao Procurador-Geral de Justiça designar o mais moderno. O Dr. Clenan Renaut, por sua vez, externou diversas dificuldades enfrentadas pela Chefia da Instituição na gestão dos

promotores de justiça, em razão da vasta extensão territorial e da baixa densidade demográfica do Estado, além do *déficit* na quantidade de membros, de modo que considera inviável, por ora, a aprovação e a implantação da proposta em discussão. Após amplo debate sobre o tema, com considerações de todos os Membros do Colegiado, passou-se à votação, na qual os Drs. Alcir Raineri Filho, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Ricardo Vicente da Silva acompanharam o voto-vista divergente. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. Ricardo Vicente pediu licença e se ausentou momentaneamente da sessão. Dando prosseguimento, o Dr. João Rodrigues Filho suscitou **questão de ordem** no sentido de que a matéria em questão seria da competência do Conselho Superior do Ministério Público, ressaltando que, caso não seja este o entendimento do Colegiado, vota pelo acolhimento do parecer da CAI, apresentado na última sessão ordinária. Em votação da questão de ordem, o Dr. José Omar manteve o seu posicionamento, no sentido de que o tema é da competência privativa do Procurador-Geral de Justiça, enquanto que os Drs. Alcir Raineri e Vera Nilva votaram pela sua rejeição, por entenderem que se trata de atribuição deste Colegiado. Na oportunidade, o Dr. José Demóstenes de Abreu pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Em seguida, passou-se à análise de diversos feitos de relatoria da CAI, sob a condução do seu presidente, Dr. José Maria da Silva Júnior, na seguinte ordem: 1) **Autos CPJ nº 042/2014**. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Designação de membro para exercer a função de Promotor de Justiça especializado em conflitos agrários. **Parecer da CAI:** *“(...) Em reunião com o Dr. Marcos Luciano Bignotti, foi relatado por este que já vem atuando quando aportam demandas da área na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, de sua titularidade, participando de reuniões administrativas com os órgãos do setor em Palmas, também realizando tratativas com Promotores de Justiça do interior, razão pela qual a CAI, a exemplo do Ministério Público de Goiás, manifesta-se pela integração da incumbência nas atribuições da referida Promotoria de Justiça, qual seja, a atuação como representante do Ministério Público do Tocantins nos conflitos coletivos agrários (conflitos coletivos pela posse da terra rural) no âmbito estadual, sem prejuízo da atuação prevista no novo Código de Processo Civil, afeta aos órgãos de execução das Promotorias de Justiça do interior, com atribuição originária*

*perante as varas judiciárias competentes.”. **Votação:** o parecer restou acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 016/2014.** Interessados: Promotores de Justiça do Patrimônio Público. Assunto: Proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital. **Parecer da CAI:** “(...) a CAI, por seus membros, deliberou por propor ao Colegiado o fim do sobrestamento aprovado na 83ª Sessão Extraordinária, para a efetiva alteração do ato que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, com a migração das atribuições da 9ª, 22ª e 28ª PJC, relativas às áreas das pessoas idosas e pessoas com deficiência para a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, excetuando-se os casos de relações de consumo, saúde e criminal, que continuam a cargo das Promotorias de Justiça que já cuidam destas atribuições em razão da matéria.”. **Votação:** o parecer restou acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 007/2016.** Interessado: Sr. José Leonis de Souza, Presidente da Federação das Associações e Núcleos das Pessoas Idosas no Estado do Tocantins – FANPITO. Assunto: Requerimento de criação de uma promotoria de justiça específica para atendimento aos idosos. **Parecer da CAI:** “(...) na visão da CAI, a deliberação de redistribuição de atribuições da 9ª, 22ª e 28ª PJC para a 30ª PJC, proposta pela Comissão ao Colegiado, converge para o atendimento do pleito, vez que caberá doravante a este órgão de execução atuar na área solicitada, promovendo o atendimento em prol da pessoa idosa, para a garantia de sua dignidade, bem estar e direito à vida, nos moldes preconizados no Estatuto do Idoso, com exceção dos casos de matérias afetas à saúde, às relações de consumo e criminal, cujo atendimento se dará pela Promotoria de Justiça especializada na matéria, razões pelas quais, dada a inviabilidade de atendimento do pleito, delibera pela prejudicialidade e conseqüente arquivamento do feito.”. **Votação:** o parecer restou acolhido à unanimidade. Às dezesseis horas (16h), o Dr. Ricardo Vicente retomou seu assento em plenário. Dando continuidade à análise de feitos de relatoria da CAI, o Dr. José Maria apresentou, em bloco: 4) **Autos CPJ nºs 011/2016.** Interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Assunto: Requerimento de restabelecimento das atribuições das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, de Axixá do Tocantins e de Itaguatins; 5) **Autos CPJ nº 012/2016.** Interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Assunto: Requerimento de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, mediante a transferência da promotoria de*

justiça não instalada de São Sebastião; e 6) **Autos CPJ nº 014/2016**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Sugestão de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis e Proposta de remanejamento de uma das promotorias de justiça de Miracema do Tocantins para criar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte. **Parecer da CAI:** “1º) (...), a CAI, por unanimidade, manifesta-se por sugerir ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, na própria sessão do Colégio de Procuradores em que o feito for apreciado, quanto ao seu interesse na reativação da 4ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, e, uma vez acatada a sugestão, seja submetida a proposta ao Colégio de Procuradores, inclusive concomitantemente com a proposta de seu remanejamento para Augustinópolis, como o cargo de 2º Promotor de Justiça daquela Promotoria, com a decorrente adoção das medidas pertinentes para o seu provimento pelo Conselho Superior do Ministério Público e Procuradoria Geral de Justiça; 2º) Em relação à necessidade de mais um cargo para a Promotoria de Justiça de Miranorte, tendo em vista a existência de vários cargos não instalados, constantes do quadro da carreira (Ato 027/2016-PGJ), uma vez que o seu eventual remanejamento depende de prévia instalação pelo CSMP e da sua vacância, a CAI manifesta-se pela remessa dos Autos CPJ nº 014/2016 ao CSMP para que avalie a conveniência e a oportunidade da instalação de uma das Promotorias de Justiça constantes no quadro do Ato 027/2016-PGJ (art. 99, § 2º da LOEMP), e que, uma vez instalado e declarado vago, já com o assentimento prévio do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão em que o feito tenha sido apreciado, seja imediatamente remanejado para a Comarca de Miranorte como o cargo de 2º Promotor de Justiça daquela Promotoria. (...)”.

Votação: o parecer foi acolhido à unanimidade, de modo que o primeiro pleito relativo aos Autos CPJ nº 014/2016 restou prejudicado. Logo após, em atenção ao parecer da Comissão, no tocante aos Autos CPJ nºs. 011 e 012/2016, o Dr. Clenan Renault apresentou propostas de (1) reativação do cargo de 4º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins, (2) encaminhamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, para a declaração de sua vacância e (3) seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Em votação, as propostas foram acolhidas na íntegra, à unanimidade. Já em relação aos Autos CPJ nº. 014/2016, na parte em que tratam da Proposta de remanejamento de uma das

promotorias de justiça de Miracema do Tocantins para criar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, o Presidente apresentou propostas de (1) remessa dos autos ao CSMP, para que avalie a conveniência e a oportunidade da instalação de uma das promotorias de justiça constantes no Quadro do Ato PGJ nº 027/2016, (2) declaração de sua vacância e (3) seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte. Em votação, estas propostas restaram acolhidas também, na íntegra, à unanimidade. 7) **Autos CPJ nº 018/2015**. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de alteração da alínea “a”, do § 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, *“a fim de que sejam considerados como exercício cumulativo de cargo ou função, no caso das substituições automáticas, somente aquelas por período superior a 3 (três) dias úteis.”*. **Parecer da CAI:** Não acatamento da alteração proposta, *“diante da natureza diferenciada da abrangência das regulamentações no âmbito do MPE e do TJTO, quanto ao instituto do exercício cumulativo no caso das substituições automáticas.”*. Na oportunidade, o Dr. Clenan Renaut pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 8) **Autos CPJ nº 003/2016**. Interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta. Assunto: Proposta de revisão das atribuições da 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Os autos foram retirados de julgamento a pedido da requerente, que manifestou, através do **E-Doc nº 07010130965201621**, o seu interesse em acompanhar a apreciação deste feito, o que não seria possível, na presente sessão, em virtude de outro compromisso institucional. Às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), o Dr. José Omar pediu licença e se retirou da sessão. 9) **Autos CPJ nº 006/2016**. Interessado: Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP. Assunto: Requerimento de elaboração de proposta de alteração do § 3º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Ministério Público. De início, a palavra foi concedida ao requerente, que, em defesa do seu pleito, argumentou, em resumo, que: 1) o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 168ª Sessão Extraordinária, realizada em 05/08/2011, decidiu que, a partir de então, passaria a aplicar o artigo 53 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que considera, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para o vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de diversas situações, entre elas licença-maternidade, licença-saúde e férias; 2) dessa forma, o estágio probatório do promotor de justiça

substituto é prorrogado sempre que necessitar de se afastar por uma das circunstâncias previstas na referida lei, o que tem interferido na carreira dos colegas e gerado um desgaste desnecessário na classe; 3) diante disso, o que se pleiteia é que, após o decurso de 2 (dois) anos da posse, o membro possa ser titularizado, mesmo que ainda em estágio probatório, pois, a seu ver, os institutos da titularização e da vitaliciedade são totalmente distintos. Logo após, foi apresentado o **parecer da CAI**, nos seguintes termos: “(...) *pelo acatamento do pedido, a fim de que seja elaborado projeto de alteração da Lei Complementar Estadual para a exclusão da expressão 'desde que aprovado no estágio probatório' da parte final do § 3º, do artigo 101, da LC 51/2008, pugnando, entretanto, após a aprovação, pela remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise da compatibilização dos critérios para aferição do merecimento para fins de titularização.*”. Na ocasião, o Dr. Clenan Renaut pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 10) **Autos CPJ nº 010/2016**. Interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Sugestão acerca do controle externo da atividade policial. **Parecer da CAI**: “(...) *diante dos dispositivos citados da Resolução nº 003/2011, observa-se que o GECEP foi criado para, a par do controle concentrado, atuar nos procedimentos em que não seja recomendável a atuação do Promotor de Justiça Natural, devendo, para tanto, somente ser formalizado ao CAOCrim o pedido para atuação na fase investigatória, até o oferecimento da ação penal ou cível, e, havendo justificativa, até para atuação na fase judicial, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça. Desse modo, já havendo previsão regulamentar que possibilita o atendimento do pleito, a CAI manifesta-se pela prejudicialidade do pedido, com o conseqüente arquivamento dos autos.*”. **Votação**: o parecer restou acolhido à unanimidade. 11) **Autos CPJ nº 039/2014**. Interessado: Dr. Diego Nardo. Assunto: Divisão ou redistribuição da atribuição perante o controle externo da atividade policial da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Os autos foram retirados de julgamento pelo Presidente da CAI, em razão do tempo exíguo para análise, após a remessa do Procurador-Geral de Justiça. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº 014/2013**, também de relatoria da CAI, que tratam da proposta, formulada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, de inclusão do Ouvidor no rol de membros natos do Conselho Superior do

Ministério Público. Primeiramente, a Secretária esclareceu que na 100ª Sessão Ordinária, realizada em 02/05/2016, a CAI proferiu parecer pela não aprovação da proposta, o que foi acolhido pelos Drs. Leila Vilela, João Rodrigues e José Demóstenes; já os Drs. José Omar, Vera Nilva e Alcir Raineri votaram contra o parecer, ou seja, pela aprovação da proposta, oportunidade em que o Dr. Ricardo Vicente pediu vista dos autos. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente apresentou, oralmente, o seu voto-vista, acompanhando o parecer da CAI, por entender que a proposta não está em sintonia com os demais Ministérios Públicos nem com a legislação vigente. Consultados, os Drs. Alcir Raineri, Vera Nilva, João Rodrigues e José Demóstenes mantiveram seus posicionamentos, já expostos na última sessão ordinária. Seguindo-se a ordem de votação, os Drs. Elaine Pires, José Maria e Jacqueline Borges acompanharam o voto-vista e, conseqüentemente, o parecer da CAI, que restou acolhido por maioria. Dando continuidade, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Ofício nº 002/2016 GECEP**, datado de 29/04/2016, em que os integrantes do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, encaminham cópia da ata da sua primeira reunião extraordinária. Na ocasião, a palavra foi concedida ao Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, membro da referida equipe de trabalho, que registrou, em síntese, que: 1) a nova composição do GECEP tem procurado dar continuidade ao trabalho realizado pelas 2 (duas) gestões anteriores; 2) o foco principal será na estruturação da Polícia Técnico-Científica, bem como na digitalização de todos os inquéritos policiais, abarrotados nas Delegacias de Polícia, que sequer constam do sistema e-Proc; 3) outro aspecto será a atuação conjunta com os promotores de justiça naturais, conforme disposto na Resolução nº 003/2011/CPJ; 4) buscar-se-á, acima de tudo, a sedimentação e o crescimento do GECEP, eis que constitui órgão correlato ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO; e 5) tem-se buscado, ainda, iniciativas de cooperação e de aprendizado junto a outros órgãos, como o Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, além de colegas de outros Estados que atuam na área. O Presidente consignou que, desde o último mês de abril, o GECEP conta com estruturas física e de pessoal adequadas para o seu funcionamento e parabenizou os novos integrantes pelas iniciativas já tomadas. O Dr. Paulo Alexandre, por sua

vez, agradeceu ao Procurador-Geral pelas melhorias implementadas. Ato contínuo, o Dr. João Rodrigues, na condição de Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de inspeção das Promotorias de Justiça de Arapoema, Colmeia, Colinas do Tocantins e Guaraí**, remetidos através do E-Doc nº 07010128700201663, em 11/05/2016. De forma sucinta, registrou que: 1) à 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins foram expedidas algumas recomendações, ainda com prazos em aberto, visando à regularização dos serviços; 2) a Promotoria de Justiça de Colmeia possui uma situação um pouco mais complicada, tendo sido necessária a expedição de diversas recomendações (com prazos ainda em aberto) e, também, a sua inclusão no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva – PATC; e 3) as demais promotorias inspecionadas se encontram dentro da normalidade. Na sequência, deu-se conhecimento do **Ofício nº 044/2016 1ªPJ**, datado de 13/05/2016, em que o Dr. Luiz Francisco de Oliveira, 1º Promotor de Justiça de Dianópolis, informa que deu total cumprimento a todas as recomendações feitas pelo Corregedor-Geral quando da realização da última inspeção. Logo após, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **Requerimento**, formulado pelo Dr. Reinaldo Koch Filho, 3º Promotor de Justiça de Gurupi, de alteração das atribuições da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça daquela Comarca. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação, em bloco, os **E-Docs nºs 07010127735201685**, de 02/05/2016, e **07010127935201638**, de 04/05/2016, em que o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína, solicita sua designação como suplente da coordenação dos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC e do Consumidor – CAOCON, respectivamente. De início, a palavra foi concedida ao requerente, que sustentou, em resumo, que: 1) o critério utilizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça para desempatar a eleição do Coordenador do CAOPAC foi o do artigo 29 da Lei Orgânica do MPTO, que dispõe que *“Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira; persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso.”*, o que considerou justo; 2) o sentido teleológico da norma é a democracia, a finalidade, a hermenêutica, portanto, deve ser aplicado, por analogia, o artigo 28, aquele que antecede o utilizado para o desempate técnico, que diz que *“Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos*

eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.”; 3) a eleição de Coordenador de CAOP é determinada pelo sistema proporcional, correspondente ao do Poder Legislativo, em que os mais votados seguem os eleitos de acordo com o coeficiente eleitoral; 4) no sistema majoritário, por outro lado, exige-se o registro da candidatura do titular e do seu suplente; 5) o Supremo Tribunal Federal, através de medida cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 3789, julgada em dezembro de 2015, por ocasião das discussões acerca do *impeachment* da Presidente da República, decidiu pela impossibilidade de chapa avulsa; 6) a pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP nº 001/2012, que “*Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do MPTO*”, é a sua principal motivação para os requerimentos deduzidos, além da contribuição institucional; 7) há precedentes administrativos no próprio Colegiado, que dão respaldo ao seu pleito, como na ocasião em que sucedeu, na condição de suplente, o então titular do CAOP do Consumidor, Dr. José Omar, quando este renunciou ao cargo no ano de 2011; 8) modificar regras de precedentes administrativos preestabelecidos ou de decisões judiciais já sedimentadas nos Tribunais Superiores iria de encontro ao Princípio Teleológico, que é o respeito ao voto popular e, acima de tudo, à interpretação sistemática da lei, a hermenêutica; e 9) dentre os Centros de Apoio aos quais requereu a sua designação como suplente, tem preferência pelo do Patrimônio Público e Criminal, em razão de sua afinidade com a matéria. Assim, reforçou o pedido de sua designação como suplente da coordenação do CAOPAC e, ainda, a extensão deste critério *erga omnes* aos demais centros de apoio que tiveram mais de 1 (um) candidato inscrito. Após, concedeu-se a palavra ao Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, Coordenador do CAOPAC, que, em sentido contrário ao do requerente, argumentou, em síntese, que: 1) quando da eleição de Coordenador do CAOP do Patrimônio Público e Criminal, foi utilizado, por analogia, o critério de desempate previsto não apenas no artigo 29 da Lei Orgânica, que trata da eleição de Membro do CSMP, mas também no artigo 36, § 1º, da mesma lei, que versa sobre a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, ou seja, a antiguidade é um critério comum na Instituição; 2) conforme expressamente previsto na legislação deste *parquet*, o Procurador-Geral indica o

Subprocurador-Geral, o Corregedor-Geral indica o Corregedor-Geral Substituto e o Ouvidor, da mesma forma, indica o seu substituto; 3) na Lei Orgânica, portanto, existem 2 (dois) sistemas bem claros de suplência/substituição em decorrência da natureza do órgão, ou seja, nos órgãos colegiados a suplência é exercida pelo membro mais votado após os eleitos e, nos órgãos singulares, é feita a indicação pelo titular; 4) os CAOP's, a seu ver, constituem órgãos singulares, pois são compostos apenas pelos respectivos coordenadores e servidores; 5) ao contrário do exposto pelo requerente, a comparação correta seria, então, com os órgãos do Poder Executivo, que são unipessoais; e 6) a sistemática atualmente adotada no tocante à indicação de suplentes para os CAOP's tem como base uma decisão tomada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 60ª Sessão Extraordinária, realizada em 18/04/2012, por provocação do próprio Dr. Paulo Alexandre. Diante disso, pede que seja mantido o posicionamento do Colegiado, aplicando-se, por analogia, não o artigo 28, mas sim os que tratam das indicações do Subprocurador-Geral, do Corregedor-Geral Substituto e do Ouvidor Substituto. Após amplo debate, passou-se à votação da matéria, na qual os Drs. Alcir Raineri e Ricardo Vicente se posicionaram pelo acolhimento do pleito do requerente. Já a maioria, composta pelos Drs. Vera Nilva, João Rodrigues, José Demóstenes, Elaine Pires, José Maria e Jacqueline Borges, votou pela manutenção da regra atual, ou seja, que o suplente de coordenador de centro de apoio seja indicado pelo respectivo titular, *ad referendum* deste Colegiado. Ato contínuo, procedeu-se ao *referendum* das **indicações dos Suplentes das Coordenações dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's**, realizadas pelos respectivos titulares, a saber: 1) Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – Vera Nilva Álvares Rocha Lira; 2) Consumidor – Celsimar Custodio Silva; 3) Infância e Juventude – Weruska Rezende Fuso Prudente; 4) Patrimônio Público e Criminal – Juan Rodrigo Carneiro Aguirre; e 5) Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – Marcia Mirele Stefanello Valente. Em votação, todas as indicações restaram referendadas à unanimidade. Em seguida, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Ofício nº 061/2015/PJItgs**, datado de 25/04/2016, em que o Dr. Elizon de Sousa Medrado, Promotor de Justiça de Itaguatins, encaminha cópia da decisão de arquivamento do Processo PG/AL 4806/2013. Após, apresentou, também para conhecimento, ofícios de comunicação

de instauração, andamento e conclusão de **Procedimentos Investigatórios Criminais**, a saber: 1) **Ofício nº 220/2016-5ªPJP/PIC09/2015**. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica a prorrogação do PIC nº 009/2015; 2) **Ofício nº 143/2016-GAECO/MPTO**. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 003/2014; 3) **E-Doc nº 07010128208201698**. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital. Assunto: Comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.04.0077; 4) **MEMO's nºs 035, 036 e 039/2016-GAECO/MPTO**. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO. Assunto: Comunica a instauração dos PIC's nºs 005, 006 e 007/2016; 5) **E-Doc nº 07010128342201699**. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2016; 6) **MEMO nº 037/2016-GAECO/MPTO**. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO. Assunto: Comunica a remessa do PIC nº 001/2015 ao Ministério Público Federal; 7) **E-Doc nº 07010129145201697**. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 003/2015; 8) **E-Doc nº 07010129616201667**. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2016; e 9) **Ofício nº 135/2015-SEC-1**. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Promotor de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2016. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, a Dra. Elaine Pires lembrou que este Colegiado já deliberou pela criação de quantitativo a maior dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, sem provimento imediato, para atender à necessidade de eventual substituição, o que nunca foi efetivamente objeto do respectivo projeto de lei. E, diante das dificuldades havidas nos referidos gabinetes em situações de férias, licenças-saúde, licenças-maternidade, entre outros, propõe a **designação de Analistas Ministeriais para substituir os Assessores Jurídicos de Procuradores de Justiça, nas suas licenças e férias, com a respectiva gratificação**. Após breve debate sobre o tema, a proponente se comprometeu a formalizar o pleito e apresentá-lo posteriormente,

com os devidos fundamentos. Por fim, o Dr. José Demóstenes **parabenizou os integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais** pelo excelente trabalho que têm realizado, facilitando as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça, sempre com pareceres bem fundamentados. O Presidente acompanhou os elogios e os estendeu também aos membros da Comissão de Assuntos Administrativos, determinando o devido registro em ata. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos (18h20min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz